



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06040000299/18	13/12/2018 09:04:49	NUCLEO UBERABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00135375-4 / EDUARDO ROBERTO DEODATO DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 211.466.166-00	
2.3 Endereço: RUA CUNHA CAMPOS, 145 APTO 602	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UBERABA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.025-020
2.8 Telefone(s): (34) 3312-4076	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00135375-4 / EDUARDO ROBERTO DEODATO DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 211.466.166-00	
3.3 Endereço: RUA CUNHA CAMPOS, 145 APTO 602	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UBERABA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.025-020
3.8 Telefone(s): (34) 3312-4076	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Sofia	4.2 Área Total (ha): 70,5585
4.3 Município/Distrito: VERISSIMO	4.4 INCRA (CCIR): 9500682911617
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 47.115 Livro: 2 RG Folha: 01/04 Comarca: UBERABA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 774.779 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.844.382 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	70,5585
Total	70,5585
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	14,0774
Pecuária	55,4466
Infra-estrutura	1,0345
Total	70,5585

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,1638
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		722,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		701,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	22K	775.000	7.844.905
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	775.188	7.844.232
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	implantação do cultivo de cana de açúcar			55,4466
Total				55,4466
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies diversas	373,79	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. CARACTERIZAÇÃO

PROCESSO: 06040000299/18

PROPRIETÁRIO: Eduardo Roberto Deodato de Oliveira e Outra

MUNICÍPIO: Veríssimo/MG

IMÓVEL: Fazenda Santa Zita

ÁREA TOTAL: 75,7821 ha

MATRÍCULA: 47.115; SRI do 1º ofício de Uberaba/MG

COORDENADAS UTM: 22K; x 775074; y 7844143

BACIA HIDROGRÁFICA: Baixo Rio Paranaíba

TOPOGRAFIA: ondulado e plano a suave ondulado

2. REQUERIMENTO

O proprietário solicitou o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 55,4466 ha.

3. VISTORIA

Em vistoria realizada no local no dia 29/03/2019 ficou constatado que a propriedade está localizada dentro dos limites do bioma Cerrado, na bacia hidrográfica estadual do Rio Paranaíba. A fitofisionomia predominante caracteriza-se por cerrado e matas de galeria. O solo é classificado como argissolo vermelho amarelo distrófico (podzólico vermelho amarelo), o relevo apresenta topografia que varia entre 1 e 10% aproximadamente. Em análise ao ZEE-MG, verificou-se que esta propriedade tem prioridade de conservação alta e vulnerabilidade natural baixa e média.

4. RESERVA LEGAL

O imóvel possui reserva legal averbada através de duas averbações, sendo: a) Av.15/47.115 – Protocolo n. 227.655, de 15 outubro de 2014, com 6,37 ha em gleba única e b) Av.16/47.115 – Protocolo n. 227.655, de 15 outubro de 2014, com 7,83 ha em gleba única na matrícula 40.493, sendo esta contígua e de mesma titularidade do imóvel objeto desse parecer.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR sendo:

MG-3171105-C1D3.DF46.76F9.911D.18C7.8E4C.4*7C.E684

O mapa topográfico que delimita a área de intervenção é de responsabilidade do profissional Adriano Pimentel, CREA

SP5061170777/D, visto MG 21373, ART 1420180000004943633. De acordo com o mapa topográfico, o imóvel se constitui de:

- 48,4466 ha de pastagem, nos quais se pretende fazer a intervenção de corte de árvores isoladas;
- 7,0 ha de pastagem com cobertura vegetal mais densa, considerado como supressão de vegetação nativa;
- 0,5136 de cerrado;
- 7,1938 de APP e
- 1,0345 ha de estradas.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário solicita o corte 722 espécimes isolados, sendo 2 palmeiras e 720 árvores, destas 21 indivíduos estão imunes de corte (Lei 20.308/2012), sendo 11 pequis, 5 ipês amarelo e 5 aroeiras. Além disso, solicita a supressão em área de 7,0 ha.

Durante a vistoria foi observado que, além de 48,4466 ha compostos por pastagens com árvores isoladas, 7,0 ha da área em que se pleiteia a intervenção está ocupada por uma quantidade maior de árvores, em que se formaram aglomerados e, embora o solo esteja ocupado por capim braquiária, cabe na classificação de supressão e não corte de árvores isoladas. Nessa área foram feitas parcelas para estimativa do volume lenhoso conforme plano simplificado de utilização pretendida, anexo ao processo, realizado pelo profissional Juarez Antônio Gomes Júnior (CRBio 070898/04-D).

A relação das espécies florestais existentes nesta área encontra-se anexa ao processo. As espécies mais comuns são: pau-terra e lobeira.

Conforme plano simplificado de utilização pretendida, o rendimento total estimado das espécies levantadas na área de corte de árvores isoladas foi de aproximadamente 79,75 m³ e o rendimento estimado da área de supressão foi de 294,04 m³. A soma total é de 374 m³.

Após a vistoria, o proprietário foi informado a respeito dos requisitos necessários para a autorização do corte de pequi e aroeira e diante da informação, optou por não suprimi-las. Sendo assim, está sendo deferido o corte de 701 espécimes, sendo 2 deles palmeiras e a supressão dos 7,0 ha.

6. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O proprietário deverá realizar trabalho de conservação do solo, fazer aceiros para prevenir queimadas nas áreas de Reserva Legal e manter as áreas de preservação permanente e de reserva legal isoladas dos diversos tipos de gado.

Fica indeferido o corte de aroeira, do pequi e do ipê na área a ser suprimida e fica indeferido qualquer outro tipo de intervenção sem a autorização do órgão competente.

Este parecer não homologa o CAR. O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial, devendo essa alteração ser aprovada pelo órgão ambiental competente.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou favorável ao deferimento do corte de 701 espécimes isoladas nativas de diversas espécies, distribuídas em área de 48,4466 ha e a supressão de 7,0 ha. O rendimento lenhoso total estimado é de 373,79 m³ de lenha que deverá ser utilizada no próprio imóvel, conforme solicitado pelo proprietário.

OBS: FICA INDEFERIDO O CORTE DE AROEIRA, DO PEQUI E DO IPÊ NA ÁREA A SER SUPRIMIDA e fica indeferido qualquer

outro tipo de intervenção sem a autorização do órgão competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULA LÚCIA MARTINS RODRIGUES - MASP: 1.366.728-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06040000299/18

Requerente: Eduardo Roberto Deodato de Oliveira e Outra

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca c/c Corte de Árvores Isoladas

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por EDUARDO ROBERTO DEODATO DE OLIVEIRA E OUTRA conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 7,0000 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO ARVORES ISOLADAS de 722 unidades no imóvel rural denominado Fazenda Santa Sofia, localizada no município de Veríssimo-MG, matriculada sob o nº. 47.115 no Cartório de Registro de Imóveis de Uberaba-MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 70,5585 hectares, a Reserva Legal está devidamente averbada na AV-15-47.115 com 6,37 ha em gleba única e AV-16-47.115 com 7,83 ha em gleba única na matrícula 40.493, sendo áreas contigua, com área total de 14,2000 hectares, ou seja, não inferior aos 20% da área total do imóvel. Esta área de reserva legal está devidamente demarcada, sendo informada no CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida objetiva o desenvolvimento da atividade de bovinocultura.

4 - Ademais, consta dos autos do processo que foi atestada a regularização ambiental da atividade desenvolvida no imóvel, sendo a mesma enquadrada, nos termos da DN COMPAM 217/17, como não passível de autorização ambiental, conforme informações prestadas pelo empreendedor no FCE eletrônico, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural, Planta Topográfica, PUP, entre outros, estando referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

5- De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, é PASSÍVEL de autorização a – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 7,0000 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO ARVORES ISOLADAS de 701 unidades, tendo em vista as informações constantes do PARECER TÉCNICO e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7 – Desta feita, o presente pedido de autorização para intervenção ambiental se encontra respaldado no art. 26, da Lei Federal nº. 12.651/12 e no caput do art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922/13, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP reserva legal e outras).

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF (quando for o caso), ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III. Conclusão:

12 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, esta Coordenadoria de Controle Processual do IEF UFRBio Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 7,0000 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO ARVORES ISOLADAS de 701 unidades, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e de acordo com o que determina o art. 2º inciso III do Decreto nº 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido a deliberação e decisão da Supervisão do IEF, por intermédio do seu Supervisor Regional.

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da UFRBio Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Data: 17 de setembro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAIRA RODRIGUES DA COSTA - OAB MG 162.856 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 19 de setembro de 2019